



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.
Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande
Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Curitiba – SC Fone 049 3241.4629 CEP: 89520-000
E-mail: sec.ctbanos@gmail.com. **Site:** seccuritiba.com.br
Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.
PARA O HORARIO ESPECIAL DE NATAL 2024/2025 EM CURITIBANOS – SC.

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, para o estabelecimento do Horário Especial de Natal para o funcionamento do comércio em geral de Curitiba, que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 – 93, neste ato representado pelo seu Presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661.087.729 – 72, com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIÃO,** entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Marechal Floriano, 102 com registro sindical junto ao MTE nº 00216.091148-02, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/0001 – 03, neste ato representado pelo seu Presidente Jhonny Antônio Matana, portador do CPF nº 946.263.759-87, firmam o presente:

Acordo Coletivo de Trabalho para estabelecimento do Horário Especial de Funcionamento das Lojas, BOUTIQUES, ROUPAS, CALÇADOS E ASSESSORIOS, ELETRO E MÓVEIS, no município de Curitiba, durante o mês de dezembro de 2024 à 02 de janeiro de 2025, estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindicais Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Curitiba será o seguinte:

O Horário de funcionamento para as empresas conforme acima mencionadas, no período natalino de 2024/2025, fica assim estabelecido:

01 - HORÁRIO PARA LOJAS:

Dia	01/12/2024	-	Domingo	-	FECHADO
Dias	02/12/2024 à 06/12/2024	-		-	08:30 às 18:30 horas.
Dia	07/12/2024	-	Sábado	-	08:30 às 16:00 horas.
Dia	08/12/2024	-	Domingo	-	Fechado
Dias	09/12/2024 à 13/12/2024	-		-	08:30 às 18:30 horas.
Dia	14/12/2024	-	Sábado	-	08:30 às 16:00 horas.
Dia	15/12/2024	-	Domingo	-	Fechado.
Dia	16/12/2024 e 17/12/2024	-		-	08:30 às 18:30 horas.
Dia	18/12/2024 à 20/12/2024	-		-	08:30 às 21:30 horas.
Dia	21/12/2024	-	Sábado	-	08:30 às 17:00 horas.
Dia	22/12/2024	-	Domingo	-	16:00 às 21:00 horas.
Dia	23/12/2024	-	Segunda-feira	-	08:30 às 21:30 horas.
Dia	24/12/2024	-	Terça-feira	-	08:30 às 16:00 horas.
Dia	25/12/2024	-	Quarta-feira	-	Natal - Fechado.
Dia	26/12/2024	-	Quinta-feira	-	das 13:30 às 18:30 horas.
Dia	27/12/2024	-	Sexta-feira	-	Horário Normal.
Dia	28/12/2024	-	Sábado	-	08:30 às 12:00 horas.
Dia	29/12/2024	-	Domingo	-	Fechado.
Dia	30/12/2024	-	Segunda-feira	-	08:30 às 18:30 horas.
Dia	31/12/2024	-	Terça-feira	-	08:30 às 12:00 horas.
Dia	01/01/2025	-	Quarta-feira	-	Conf. Universal – Fechado.
Dia	02/01/2025	-	Quinta-feira	-	Fechado.

A PARTIR DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2025 OS HORÁRIOS VOLTARÃO A SER NORMAL.

02 – HORAS EXTRAS.

Às Horas extras do mês de dezembro serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal até o limite de duas horas extras por dia, já as horas trabalhadas no domingo dia 22/12/2024 serão pagas com adicional de 100% conforme o que dispõe as leis trabalhistas em vigor.

Parágrafo Primeiro: A folga referente ao trabalho no Domingo dia 22 de dezembro de 2024, será concedida no dia 02 de janeiro de 2025, quinta-feira, para todos os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as horas do dia 26/12/2024 período da manhã e 31/12/2024 período da tarde, em virtude do presente acordo coletivo de trabalho somando o total de 08 (oito) horas.

03 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.

Para os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo e em comissão.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.
Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande
Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Curitiba – SC Fone 049 3241.4629 CEP: 89520-000
E-mail: sec.ctbanos@gmail.com. Site: seccuritiba.com.br
Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

04 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social. **As horas extras serão pagas e não compensadas.**

05 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES.

As empresas fornecerão Vale Refeições gratuitamente a seus empregados, nos dias de prorrogação do horário de trabalho, no valor correspondente a R\$ 30,00 (Trinta Reais).

06 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

Os intervalos para as refeições deverão obedecer a legislação em vigor.

07 – FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

08 – PENALIDADES.

Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido à penalidade de um do salário do empregado, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado será revertido, 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados e 50% (cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

09 – VIGÊNCIA.

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência no período, iniciando-se em 01 de dezembro de 2024 com término em 02 de janeiro de 2025.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista
Atacadista e Similares de Curitiba e Região.
Marcos Roberto Souza de Oliveira

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de
Curitiba e Região
Jhonny Antônio Matana - Presidente